

Para efeitos exclusivos de candidatura a ciclo de estudos conferentes de grau ou diploma do IPSN-CESPU e prosseguimento de estudos, os/as candidatos/as podem requerer creditações exclusivamente nos seguintes termos:

	PEDIDO	CONCURSOS ABRANGIDOS	QUANDO	EMOLUMENTOS
A	Simulação vinculativa de creditações	Todos os concursos e regimes Exceto acesso a CTeSP	Previamente à formalização de candidatura, nos prazos para o efeito infra	500€
B	Candidatura com creditações	a) Titulares de curso superior e mudança de par instituição/curso b) Reingresso em caso de alteração de plano de estudos	No ato da candidatura	350€ (inclui candidatura)
C	Pedido de creditações em bloco	Todos/as os/as estudantes	No prazo de 3 dias úteis após a formalização da matrícula	200€
D	Creditações por UC (individuais)	Todos/as os/as estudantes	A partir do ato da matrícula e até dez dias úteis após o início do semestre letivo da UC	40€/UC

Nota: Consultar emolumentos especiais para ALUMNI CESPU [aqui](#)

1. REGULAMENTOS

Aos pedidos de creditação identificados aplicam-se os seguintes regulamentos disponíveis no site:

- Regulamento de creditações do IPSN-CESPU
- Regulamento do concurso de titulares de curso superior
- Regulamento do regime de mudança de par instituição/curso

2. EMOLUMENTO ADICIONAL: aplicável aos processos de creditação no ano da admissão referidos em A, B e C para candidatos/as que fiquem colocados/as e realizem a matrícula

Para além do valor supra identificado, acresce emolumento adicional de creditação de 5€ por cada ECTS, creditado a partir do 61º ECTS, (no emolumento inicial do pedido de creditação está incluída a creditação de 60 ECTS); este emolumento é pago:

- i. no ato da matrícula em A e B;
- ii. nos 5 dias úteis após notificação do resultado do pedido de creditações em bloco (C);
- iii. a pedido do/a estudante, o emolumento adicional de creditação de valor total igual ou superior a 500€ poder ser fracionado em 12 prestações mensais para ser pago com a propina mensal.

3. DISPOSIÇÕES COMUNS À SIMULAÇÃO VINCULATIVA E CREDITAÇÃO EM BLOCO

- a) São aplicáveis em todas as candidaturas aos cursos de licenciatura.
- b) Os resultados:
 - i. têm a intervenção de todos os órgãos competentes para a sua atribuição,
 - ii. consideram os limites máximos de creditação previstos na lei,
 - iii. são dados a conhecer por notificação aos/às candidatos/as nos prazos definidos.
- c) Após formalização da candidatura e em caso de colocação e matrícula, serão concedidas as creditações definidas na simulação vinculativa; nas creditações em bloco, após decisão;
- d) O emolumento não é reembolsável;
- e) Os processos de creditação são tratados, em todos os concursos, pela Secretaria Geral, cujos contactos estão disponíveis em <https://www.cespu.pt/contactos>.

4. SIMULAÇÃO VINCULATIVA DE CREDITAÇÕES:

- a) É um processo de avaliação de creditações prévio à formalização da candidatura (no IPSN não se fazem simulações informais/não vinculativas).
- b) Prazos em 2025

Prazos	1ª fase	2ª fase	3ª fase
Requerimento	17 a 21 de fevereiro	24 de março a 11 de abril	02 a 20 de junho
Resultados	até 5 de março	até 28 de abril	até 11 de julho

Clarifica-se que, para além destas datas, apenas podem ser requeridas creditações:

- no ato da candidatura, nos concursos dos titulares de curso superior e mudança de par instituição/curso
 - em bloco, após colocação e matrícula
 - por UC/individual, após colocação e matrícula (todos os concursos)
- c) A simulação vinculativa de creditações é válida apenas para o ano da candidatura e no ano letivo seguinte, exceto se, entretanto, tiver ocorrido alteração do plano de estudos.

5. CREDITAÇÃO EM BLOCO

Pode ser requerida após formalização da matrícula e, no máximo, nos 3 dias úteis seguintes (após apenas é permitida a creditação individual por unidade curricular, nos termos regulamentares).

6. FORMAÇÃO QUE PODE SER AVALIADA NO PEDIDO DE CREDITAÇÕES

a) A simulação vinculativa de creditações e a creditação em bloco abrangem os seguintes tipos de creditação, que podem ser incluídas globalmente no mesmo processo para análise:

- Formação superior conferente de grau** - formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- Frequência avulsa** - unidades curriculares realizadas com aproveitamento em Portugal, nos termos do artigo 46.º-A do DL n.º 74/2006 na sua atual redação;
- Formação superior não conferente de grau** - formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
- Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP)**
- Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET)**
- Formação não formal** - outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

b. A creditação de **experiência profissional** só pode ser requerida após matrícula, individualmente por unidade curricular (D).

c) **Procedimentos/documentos:** O requerimento de creditação é efetuado através do Inforestudante em requerimento próprio. Os estudantes, até à data limite do requerimento, entregam na Secretaria Geral os originais dos seguintes documentos necessários à avaliação da creditação, sob pena de não aceitação do pedido ou indeferimento liminar sem devolução de emolumento:

i. Creditação de formação prevista em todas as alíneas do número anterior, exceto vi/formação não formal

Apenas são analisados pedidos de creditação instruídos com os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- plano de estudos do curso
- certidão da classificação obtida em cada disciplina ou UC
- respetivos conteúdos programáticos
- as cargas horárias das disciplinas ou UCs realizados com aproveitamento (se não incluídas em a)

e. Exclusivo para creditação referida supra em 6. i e iii se estrangeira: **informação emitida pelo NARIC Portugal** (a obter em <https://www.dges.gov.pt/RecOn/FormularioNaric>) atestando que o curso é definido como superior na estrutura do sistema de ensino educativo do país de origem, que a instituição de ensino que o ministrou é reconhecida pelas autoridades competentes daquele país.

f. Suplemento ao Diploma, sempre que aplicável ou possível.

ii. Creditação de formação prevista na alínea vi/formação não formal

O pedido de creditação deve ser instruído com os originais ou cópias autenticadas das certidões ou certificados que comprovem a classificação (quando existente), os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos ou disciplinas realizadas, bem como do plano de estudo da formação.

iii. Comum

a. Tratando-se de habilitações estrangeiras, os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia). Excecionalmente os conteúdos programáticos poderão ser emitidos e enviados para os serviços, pela instituição de ensino superior.

b. Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa, italiana ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).

c. Os documentos entregues pelo estudante serão devolvidos mediante requerimento escrito, se a candidatura não for formalizada e/ou o candidato não for colocado (neste caso não se aplicará o período de validade da simulação vinculativa de creditações).

d. Formação/documentação que não tenha sido incluída nestes pedidos de creditação, pode ser objeto de pedido de creditação individual por UC, após matrícula.

e. A documentação entregue para efeitos de instrução do processo é parte integrante do mesmo e não pode ser substituída/devolvida em quaisquer circunstâncias (exceção prevista em c.).

f) DECISÃO E RECLAMAÇÕES

A decisão sobre pedido de creditação é notificada ao estudante, que dispõe de 3 dias úteis para apresentação de reclamação, contados da notificação.

A reclamação implica o pagamento do seguinte emolumento, que será devolvido se houver alteração favorável da decisão:

- a. 25€ na creditação individual/ por UC;
- b. 50€ na simulação vinculativa de creditações/creditação em bloco/candidatura com creditação);
- c. 40€ para reapreciação, em caso de junção de novos documentos ao pedido de creditação.

Gandra, 05 de fevereiro de 2025

O Presidente do IPSN-CESPU

Doutor A. Almeida Dias